

DUCE SP
11 04 17

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA OMEGA
ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

ENTRE

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

(*EMISSIONA*),

E

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

(*AGENTE FIDUCIÁRIO*)



DUCESP

11 04 17

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	4
CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS	10
CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO	10
CLÁUSULA III REQUISITOS	10
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	12
CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	14
CLÁUSULA VI AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	21
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO	24
CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	29
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO	34
CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	45
CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	47
CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS	51

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.347.165/17-5

11.04.17



ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 477, 3º andar, parte, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.797.436/0001-68, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social,

cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.", mediante as seguintes cláusulas e condições:

DUCE SP

11 04 17

GLOSSÁRIO

AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 1º de março de 2017, que aprovou a (i) a realização da presente Emissão; (ii) as características da Emissão e das Debêntures; (iii) a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário, a instituição financeira intermediária, os assessores legais e a CETIP, esta última, inclusive, na qualidade de depositário central; e (iv) a prática pela Diretoria da Emissora de todo e qualquer ato necessário à efetivação da Emissão.
Agente Fiduciário	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., já qualificada.
Amortização Extraordinária Facultativa	Amortização extraordinária de parte do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, que poderá ser efetuada pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.3 desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, , administrado

DUCESP

11 04 17

operacionalizado pela CETIP.

CNPJ/MF

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Coordenador Líder

Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06.

Contrato de Colocação

“Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 1ª Emissão da Omega Energia e Implantação 2 S.A.”, celebrado entre Emissora e o Coordenador Líder.

Código ANBIMA

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

Código Civil

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

CPF/MF

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Emissão

1º de março de 2017.

Data de Vencimento

1º de março de 2018.

Debêntures

As 8.000 (oito mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira)

DOESP
11 04 17
Emissão da Emissora.

Debêntures em Circulação

Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou pela Fiadora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora ou da Fiadora; e (c) administradores da Emissora ou da Fiadora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

Debenturistas

Os titulares das Debêntures.

Dia Útil

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

DOESP

Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Emissão

A 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, formalizada por meio desta Escritura.

Emissora

Omega Energia e Implantação 2 S.A., já qualificada.

Encargos Moratórios

Encargos moratórios previstos no item 5.9.3.1 desta Escritura.

Escritura

A presente Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.

Escriturador

Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no

JUCESP
11 04 17

núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº,
Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

Eventos de Vencimento
Antecipado

Eventos previstos na Cláusula VII desta Escritura.

IGP-M/FGV

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e
divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM nº 28/83

Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983,
conforme alterada.

Instrução CVM nº 358/02

Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme
alterada.

Instrução CVM nº 400/03

Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,
conforme alterada.

Instrução CVM nº 476/09

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,
conforme alterada.

Instrução CVM nº 539/13

Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013,
conforme alterada.

Instrução CVM nº 541/13

Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013,
conforme alterada.

Instrução CVM nº 543/13

Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013,
conforme alterada.

Investidores Profissionais

São os investidores profissionais definidos no artigo 9º-A
da Instrução CVM nº 539/13, observado, para efeito do
disposto na Instrução CVM nº 476/09, que fundos de
investimento e carteiras administradas de valores
mobiliários cujas decisões de investimento sejam

JUCESP

11 04 17

tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação.

Investidores Qualificados	São os investidores qualificados definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei nº 6.015/73	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Oferta	A oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

DUCE SP
11 04 17

Remuneração	A remuneração das Debêntures prevista no item 5.6 desta Escritura.
Resgate Antecipado Facultativo	Resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que poderá ser efetuado pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.2.
Taxa DI	Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, <i>over</i> extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Valores Garantidos	Valor total das obrigações da Emissora sob as Debêntures no âmbito desta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures subscritas e integralizadas, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) as demais obrigações, principais ou acessórias previstas nesta Escritura, como pagamento de juros, encargos moratórios, pena convencional, multas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de todas e quaisquer importâncias desembolsadas pelo Agente Fiduciário por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

DUCESP
11 04 17
CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário constante desta Escritura.

CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada pela Emissora com base na autorização deliberada pela AGE.

CLÁUSULA III
REQUISITOS

3.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 *Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA. Não obstante, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º do Código ANBIMA, não sendo aplicáveis à Oferta as disposições constantes no Código ANBIMA, exceto aquelas previstas em seu Capítulo V, desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta.

3.1.2 *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

JUCESP

11 04 17

3.1.2.1 A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP, bem como será publicada no (i) DOESP e (ii) no Diário do Comércio, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.3 *Inscrição e Registro desta Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. Tempestivamente após referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP.

3.1.4 *Depósito para Distribuição primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica*

3.1.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição pública por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP.

3.1.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, observado o disposto no item 3.1.4.3 abaixo, por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.4.3 Não obstante o descrito no item 3.1.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM nº 539/13”), conforme alterada e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentos aplicáveis.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) participação e desenvolvimento, por meio de suas subsidiárias integrais Delta 3 I Energia S.A., Delta 3 II Energia S.A., Delta 3 III Energia S.A., Delta 3 IV Energia S.A., Delta 3 V Energia S.A., Delta 3 VI Energia S.A., Delta 3 VII Energia S.A. e Delta 3 VIII Energia S.A., de ativos de energia renovável, relativos aos seus parques eólicos (CGE), conforme autorizações expedidas pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 63, de 3 de março de 2016, Portaria nº 64, de 3 de março de 2016, Portaria 66, de 03 de março de 2016, Portaria nº 62, de 03 de março de 2016, Portaria nº 61, de 03 de março de 2016, Portaria nº 9, de 7 de janeiro de 2016, Portaria nº 135, de 28 de abril de 2016; e (ii) a realização de atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em série única.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas 8.000 (oito mil) Debêntures.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador

DUCE SP
11 04 17

4.6.1 O Banco Liquidante será o Banco Bradesco S.A., que atuará na Emissão na qualidade de instituição financeira responsável pela liquidação de pagamentos envolvendo as Debêntures.

4.6.2 O Escriturador será o Banco Bradesco S.A., que atuará na Emissão na qualidade de responsável pela prestação de serviços de escrituração das Debêntures, nos termos previstos na Instrução CVM nº 543/13, adicionalmente às funções definidas em normas da CETIP.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição para todas as 8.000 (oito mil) Debêntures, e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.7.2 Não haverá possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

4.7.3 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13 estar ciente de que: (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM e poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados integralmente para investimentos de implantação do complexo eólico Delta 3.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1 Características Básicas das Debêntures

5.1.1 *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de março de 2017.

5.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de março de 2018, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade*

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta(s) extratos em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.1.5 *Conversibilidade*

5.1.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

DUCEAP
11 04 17

5.1.6 *Espécie*

5.1.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, e não contarão com garantia fidejussória.

5.2 Subscrição

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09 e os termos e condições do Contrato de Colocação firmado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização.

5.3 Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação da CETIP aplicáveis.

5.4 Direito de Preferência

5.4.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.5.1 As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.6 Remuneração

DUCE SP

11 04 17

5.6.1 A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à Remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento.

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

- FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

DUCEAP

11 04 17

- k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
 n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, sendo n_{DI} um número inteiro; e
 TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- K = 1, 2, ..., n ;
 DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
 $FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

- $Spread$ = 2,7000; e
 DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo DP um número inteiro.

5.6.3 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

DUCEAP
11 04 17

- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.6.4 Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora e/ou da Fiadora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.6.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação e vigência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação e vigência da referida Taxa DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou a Fiadora e os Debenturistas.

5.6.7 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada, entre a

DUCESP
11 04 17

Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração devida até a data do efetivo resgate, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior.

5.6.7.1 Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos do item 5.6.7 acima, esta Escritura deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

5.6.8 A Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura.

5.7 Amortização

5.7.1 O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura.

5.8 Repactuação Programada

5.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de

DUCE SP

11 04 17

ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.9.2 *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.9.3 *Encargos Moratórios*

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2.1 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

DUCESP
11 04 17

5.10 Publicidade

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados (i) no DOESP, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e no “Diário do Comércio”, ou (ii) na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet (www.omegaenergia.com.br) observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5.11 Garantias

5.11.1 As Debêntures não contarão com garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA VI

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1 É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo

DUCESP
11 04 17

6.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures.

6.2.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

6.2.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures não estará sujeito ao pagamento de qualquer prêmio.

6.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de um edital na forma do item 5.10.1, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, o qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor devido estimado aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência, encaminhada pela Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informando a realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência;
- (iii) a data de Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.
- (iv) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão liquidadas em uma única data;



DUCEAP

11 04 17

6.3.4 A Amortização Extraordinária Facultativa será aplicada a todos os Debenturistas, bem como será realizada mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

6.3.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures não estará sujeita ao pagamento de qualquer prêmio.

6.3.5 A CETIP deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático

7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, o imediato pagamento em até 3 (três) Dias Úteis do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência ou qualquer procedimento legal análogo que caracterize estado de insolvência da

OMEGA SP
11 04 17

Emissora e/ou suas controladas diretas;

- (iii) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- (iv) cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, venda, ou qualquer outra forma de reorganização societária que resulte na alteração do controle acionário indireto da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em AGD específica para o assunto, exceto a transferência da Emissora ou suas subsidiárias para a Omega Geração S.A., a qual se encontra previamente autorizada;
- (v) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas cujo valor unitário ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do envio de comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro, dolo ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado, sustado ou por qualquer forma, suspenso; ou (c) foram prestadas garantias em juízo;
- (vi) não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, no mercado local ou internacional, em valor unitário seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no referido prazo, (a) a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas tomarem as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento; ou (b) se o pagamento for cancelado, sustado ou por qualquer forma, suspenso;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, no mercado local ou internacional, de valor unitário ou valor agregado que seja igual ou superior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual;
- (viii) término, por qualquer motivo, de contrato de concessão dos quais a Emissora e/ou suas controladas diretas e indiretas seja parte, e que represente valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida parte a que se refere, constante de

DUCE SP
11 04 17

suas últimas demonstrações financeiras à época;

- (ix) redução do capital social da Emissora, exceto (a) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76; (b) se previamente autorizado pela maioria dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em AGD, na forma prevista no artigo 174, § 3º da Lei nº. 6.404/76 ou; (c) se após o pagamento de todos os fornecedores do projeto, haja a comprovação de que os custos do projeto foram reduzidos em até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em relação ao seu valor original, podendo neste caso a Emissora ou suas controladas reduzirem seu capital social na proporção do valor economizado;
- (x) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76; ou
- (xi) descumprimento de quaisquer das declarações e/ou obrigações envolvendo questões socioambientais ou aspectos das normas de anticorrupção, prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.1.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento em até 3 (três) Dias Úteis do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, fora do âmbito CETIP, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

DUCE SP

11.04.17

- (i) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas não contestado no prazo legal;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que receber comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido, sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 7.2.2;
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, em valor unitário ou valor agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Emissora que resulte, parcial ou integralmente, em alteração (a) de seu objeto social; e/ou (b) no regime aplicável ao exercício do direito de retirada dos acionistas da Emissora;
- (v) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, caso a Emissora esteja comprovadamente em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404/76;
- (vi) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura comprovadamente não sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita no item 4.8 desta Escritura;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos

DUCE SP
11 04 17

legais; ou

- (ix) se esta Escritura (a) for objeto de nulidade, anulação e/ou de questionamento judicial por arbitragem ou em juízo ou a pedido da Emissora, de modo a afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura; ou (b) de qualquer forma, deixar de existir por comprovada ação ou omissão da Emissora;

7.2.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

7.2.3 Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 anterior, será necessário o quórum especial de titulares que representem pelo menos 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.4 Caso a AGD prevista no item 7.2.1 não seja instalada por falta de quórum na segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures.

7.3 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP; e (b) ao Banco Liquidante.

7.3.1 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito CETIP, em até 3 (três) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 7.3 acima. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da CETIP

DUCE SP
11 04 17
CLAUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que seus bens e ativos foram mantidos devidamente segurados; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis ou prazo maior que venha a ser acordado entre as partes, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 28/83;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, prestar ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as

DUCE SP

11 04 17

suas demonstrações financeiras consolidadas não mais reflitam sua real condição econômica e financeira;

- (v) comunicar ao Agente Fiduciário e a autoridades cabíveis, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (vi) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) do item 9.4.1 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (vii) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula X desta Escritura, caso o Agente Fiduciário possua a obrigação de o fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (x) cumprir com todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão ora pretendida;
- (xi) cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, suas acionistas, funcionários ou eventuais contratados cumpram qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem

CETIP

11.04.17

limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (xii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;
- (xiii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- (xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na CETIP;
- (xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante;
- (xvi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço necessários à manutenção das Debêntures, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador, a CETIP e o Agente Fiduciário;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas e razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;



DUCE SP

11 04 17

- (xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, sendo que eventual transferência será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura;
- (xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, bem como cumprir com todas as determinações emanadas de tais órgãos;
- (xx) será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xxi) guardar, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xxii) nos termos do artigo 18-A da Instrução CVM nº 476/09, manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela referida Instrução. Os documentos e informações referidos neste item podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxiii) fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou concessões ao regular funcionamento da Emissora;
- (xxiv) manter rigoroso cumprimento, em seus aspectos relevantes, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou

DUCE SP

11 04 17

reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

- (xxv) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxvi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, incluindo, mas não se limitando, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quando e no que for aplicável, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando imediatamente ao intermediário líder da oferta; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- (xxvii) manter, em conjunto com o Coordenador Líder, lista contendo os seguintes itens exigidos pelo artigo 7º-A, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 476/09: (a) o nome

DUCE SP

11.04.17

das pessoas procuradas no âmbito da Emissão ("Potenciais Investidores"); (b) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) dos Potenciais Investidores; (c) a data em que os Potenciais Investidores foram procurados; e (d) a decisão dos Potenciais Investidores em relação à Emissão;

(xxviii) cumprir e manter válidas todas as declarações pactuadas no presente instrumento; e

(xxix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial.

8.1.1 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX

AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

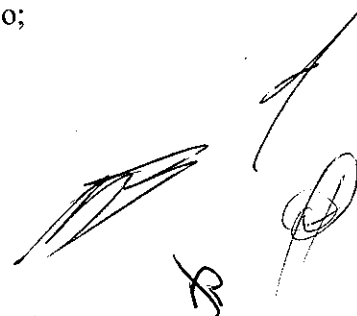
9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

DUCE SP

11 04 17

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastante para tanto;
- (x) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xi) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



DUCE SP

11.04.17

(xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e

(xiv) para os fins do disposto no artigo 12, alínea k, da Instrução CVM nº 28/83, que atualmente atua nas seguintes emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão: 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição.

Emissora: Omega Energia e Implantação 1 S.A.

Valor da emissão: R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), sendo R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) referentes à 1ª série e 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) referentes à 2ª série.

Quantidade de debêntures emitidas: 720 (setecentas e vinte) debêntures da 1ª série e 410 (quatrocentas e dez) debêntures da 2ª série.

Espécie: Quirografária.

Prazo de vencimento: As debêntures da 1ª série vencerão em 23/09/2017 e as debêntures da 2ª série vencerão em 23/03/2017.

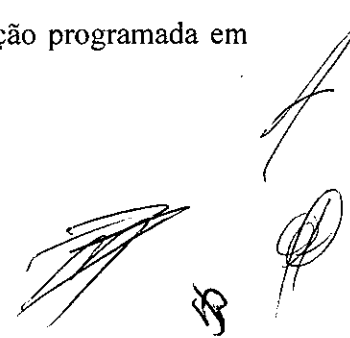
Garantias: Garantia fidejussória.

Eventos de resgate: As debêntures não serão objeto de resgate antecipado.

Amortização: O valor nominal unitário será integralmente amortizado na respectiva data de vencimento de cada série, salvo as exceções previstas na escritura.

Conversão: As debêntures não são conversíveis.

Repactuação: As debêntures da 2ª série serão objeto de repactuação programada em 22/03/2017.



JUCESP
11 04 17

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, nos termos do item 3.1.3 acima.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua

QUICK

11 04 17

Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x) solicitar, quando considerar necessário e desde que permitido pela legislação aplicável, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 3.1.2, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;

700537
11 04 17

- (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula VII acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM nº 28/83.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e



DUCE SP

11 04 17

- (e) na sede do Coordenador Líder;
- (xv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa referidos no item 3.1.2, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM; e
- (b) à CETIP.
- (xix) acompanhar e validar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à própria Emissora através de seu *website*.

9.4.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com os

DUCE SP

11 de 13

Debenturistas somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2 Observado o disposto na Cláusula VII (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) do item 9.5.1 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 9.5.1 acima.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos

DUCE SP
11 04 17

debenturistas.

9.6.1.1 A remuneração anual mencionada no item anterior será reajustada pela variação acumulada do IGP-M/FGV ou, na falta desse ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.6.2 A remuneração devida pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata esta Cláusula 9.6 será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referidos honorários, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

9.6.3 A remuneração prevista no item 9.6.1 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.4 No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

9.6.5 No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,000 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

9.6.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por

DUCE SP

11.04.17

cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.7 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.6.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários, eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.9 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que todas as despesas deverão ser, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

9.7 Outras disposições

DUCE SP

11 04 17

9.7.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.7.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

9.7.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas reunidos em AGD.

9.7.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas reunidos em AGD. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28/83 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou em que tenha incorrido com culpa ou dolo.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação



DUCE SP

11 de 13

10.1.1 À AGD aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76.

10.1.2 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4 A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.5 Independentemente das formalidades previstas nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas.

10.2 Quórum de Instalação

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação



DUCE SP

11 04 17

10.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de remuneração, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (incluindo, mas não limitado a, qualquer alteração no Prêmio) e Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação que forem afetadas pela alteração.

10.4.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas AGD.

10.5 Dispensa de AGD. Esta Escritura poderá ser alterada pelas Partes independentemente de realização de AGD nos casos previstos no item 12.5.3 abaixo.

CLÁUSULA XI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, o Contrato de Colocação e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



JUCESP

11 de 13

- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e não acarretarão (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) seu estatuto social; (e) qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (f) qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a aprovação da AGE), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (viii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar um efetivo adverso relevante às suas atividades ou à Emissão;
- (ix) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

DUCEAP
11 04 17

- (x) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xi) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
- (xiv) o balanço patrimonial da Emissora referente ao período encerrado em 31 de dezembro de 2015, em conjunto com a correspondente demonstração de resultado da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e os resultados operacionais da Emissora referentes ao período encerrado em tal data, e desde então não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto em relação à contratação de financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em relação ao qual as Partes declaram ter pleno conhecimento;

DUCEP

11.04.13

- (xv) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;
- (xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- (xviii) inexistente violação ou indício de violação as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis à suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;
- (xix) cumpre e faz com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, suas acionistas, funcionários ou eventuais contratados cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xx) inexistente violação ou indício de violação, por parte da Emissora, e de seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, suas acionistas, funcionários ou eventuais contratados, relativo às Normas Anticorrupção.

11.2 A Emissora compromete-se a notificar na mesma data ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are four distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and two sets of initials.

DUCE SP
11 04 17
CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A

Avenida São Gabriel, nº 477, 3º andar (parte)

CEP 01435-001 – São Paulo - SP

At.: Sr. Igor Montenegro

Telefone: (11) 3504-4495

E-mail: igor.montenegro@omegaenergia.com.br / financeiro@omegaenergia.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

(iii) para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

06029-900 - Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-9492/3684-7911

Correio eletrônico: debora.teixeira@bradesco.com.br; douglas.cruz@bradesco.com.br;
4010.custodiarf@bradesco.com.br

DUCESP
11 04 17

(iv) para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Alameda Xingú, 350 / 1º Andar

06455-030 – Barueri – SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 0300-111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços ou destinatários acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado às demais.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a eles ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais,

DUCESP
11.04.17

Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5 Disposições Gerais

12.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.3 As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos referentes à Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

DUCESP

11.04.17

12.5.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5.5 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6 Lei e Foro

12.6.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.6.2 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 1º de março de 2017

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

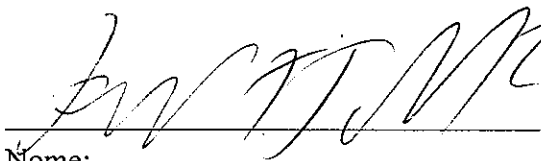


DUCESP

11.04.17

(Página 1/3 de assinaturas da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

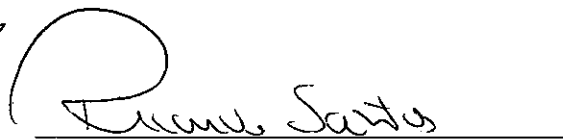
OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 2 S.A.



Nome:

Cargo:

Antonio Augusto Torres de Bastos Filho
Diretor



Nome:

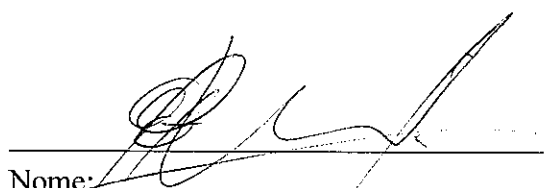
Cargo:

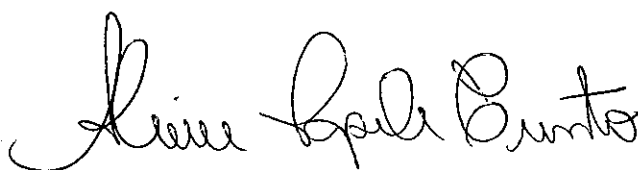
Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

DUCESP
11 04 17

(Página 2/3 de assinaturas da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: _____
Cargo: Mariana Lima
Procuradora


Aline Cunto
Procuradora

JUCESP

11 04 17

(Página 3/3 de assinaturas da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, da Omega Energia e Implantação 2 S.A.)

TESTEMUNHAS:

Isabel Montenegro
Nome: ISABEL MEYER MONTENEGRO
RG: 9300 8000 646
CPF: 017.501.013-78

Paulo de Lima Binotti
Nome: Sr Paulo de Lima Binotti
RG: 20.454.648-5
CPF: 331.951.768-66



JUCESP
SEDE